



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04 de abril de 2023.

Matéria: Contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Relator: Ver. Paulo Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega à esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.937, de 2015, que dispõe acerca da contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas, pelo período de 12 (doze) meses, para atuar junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), em decorrência do pedido de exoneração do Médico Veterinário, André Marque Evangelho, matrícula nº 477393-4.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A iniciativa legislativa por parte do Prefeito Municipal encontra-se em conformidade com a previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, comprova a excepcionalidade da contratação temporária, instituto adequado para atender a demanda, haja vista que o STF condicionou a utilização de contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, IX, da Constituição Federal, uma vez que, em regra, a investidura em cargo público deve se dar por meio de Concurso. Ademais, o prazo de vigência está de acordo com a previsão da Lei Municipal nº 3.670, de 2015, no qual determina que em situações de emergência que venham a ser definidas em Lei específica, os contratos poderão ser executados com prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período. Assim, o Projeto de Lei nº 4.937, de 2023, atende a previsão contida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos quanto ao prazo de vigência da contratação, bem como, aos quesitos da Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF, por apresentar previsão específica através de Lei autorizativa, motivo excepcional e prazo pré-determinado. **Por tais razões, opino pela viabilidade constitucional do Projeto de Lei nº 4.937, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.937, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.


Paulo Pereira - PDT
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.937, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.


Verª Patrícia Castro – PL
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira – PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Paulo Pereira - PDT
Suplente/Relator da Ver. Mirella Fernandes Bicchi – PDT
Membro da CLJRF